



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 109 do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa, em seu nome, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo está sujeito ao cumprimento do estágio probatório por um período de trinta e seis meses, conforme § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objeto de avaliação.

§ 1º. Incumbir-se-á Diretor(a) de Secretaria da Câmara Municipal de Passa Tempo, como chefia imediata do servidor em estágio probatório, de submetê-lo ao contido no Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD) – Anexo I, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, e 60 (sessenta) dias antes do término do período avaliatório, a qual será considerada a avaliação final do Estágio Probatório, obedecidos aos critérios legais, levando à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal, os resultados das apurações.

§ 2º. A avaliação final do Estágio Probatório realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo estágio, considerará todo o período em que o servidor esteve sob avaliação, ou seja, os três anos do desempenho na função pública.

§ 3º. O responsável [Diretor(a) de Secretária] encaminhará o boletim de Avaliação de Desempenho (BAD) à Comissão de Avaliação designada pelo Presidente da Câmara Municipal, registrando outros fatores constantes da ficha funcional do servidor que sejam de relevância para a Comissão definir a situação do servidor avaliado.

§ 4º. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal, formada por 03 (três) membros nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, examinará as informações recolhidas do Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), emitindo parecer/conclusão sobre a permanência ou não do servidor avaliado no quadro de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

§ 5º. Havendo dúvida ou discordância a respeito das informações que lhe forem encaminhadas a Comissão fará voltar o Boletim com pedido de diligência para esclarecimentos necessários.

§ 6º. Se o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal, for contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para que apresente defesa escrita.

§ 7º. Recebida a defesa do servidor, a Comissão confirmará ou não os pareceres primitivos, encaminhando imediatamente o processo ao exame e decisão do Presidente da Câmara Municipal.

§ 8º. O Presidente da Câmara Municipal despachará favoravelmente às exonerações sugeridas pela Comissão quando o Servidor for julgado inapto para o serviço público ou mandará efetivar o servidor avaliado se assim for recomendado.

§ 9º. As diligências e apurações previstas neste Resolução serão realizadas de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

§ 10. A avaliação de desempenho de que trata o § 1º, do presente artigo é exigível e aplicável a todos os servidores municipais da Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, que tenham ingressado no cargo através de concurso público e estejam sob estágio probatório.

Art. 2º. Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, o disposto no presente artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliado.

Art. 3º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direito, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou para ocupar cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão.

Art. 4º. O servidor em estágio probatório que mesmo antes de findo o período probatório se mostrar comprovadamente incapaz e ineficiente para o cumprimento de suas atribuições concursadas poderá, dentro do aduzido,



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

comprovado e relatado pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal, ser exonerado, atendido o contido nos § 5º, do artigo 1º, observado as disposições dos incisos II e III e §4º, do artigo 41, da Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 5º. O período de estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – licença gestante;
- IV – afastamento para concorrer à cargo eletivo;
- V – licença para concorrer a mandato eletivo;
- VI – licença por acidente em serviço;
- VII – licença especial para atender menor adotado;
- VIII – readaptação funcional;
- IX – designado ou afastado para exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo.

Parágrafo único. A atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará em suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

Art. 6º. A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório tem por objetivos:

- I – contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal;
- II – aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;
- III – fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

IV – promover a adequação funcional do servidor.

Art. 7º. A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e deverá observar os seguintes requisitos:

I – Qualidade e Produtividade do Trabalho;

II – Iniciativa;

III – Presteza;

IV – Aproveitamento dos Programas de Capacitação;

V – Assiduidade e Pontualidade;

VI – Administração do Tempo e Tempestividade;

VII – Uso adequado de equipamentos e instalações de serviços, no exercício das atividades a tarefas;

VIII – Aproveitamento dos Recursos e Racionalização dos Processos;

IX – Capacidade de Trabalho em equipe;

X – Comprometimento com a Administração Pública.

§ 1º. Para os efeitos desta Resolução, os fatores enumerados neste artigo assim se definem:

I – Qualidade e Produtividade do Trabalho: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados, promovendo a melhoria das relações com os colegas de trabalho e dirigentes, enfatizando o respeito e a ética nessas relações. Volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo cumprindo, dentro do que lhe compete, as metas estabelecidas;

II – Iniciativa: Comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução do trabalho, encontrando opções eficazes para problemas e situações imprevistas e realizando projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria dos trabalhos da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

III – Presteza: Disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas do trabalho, respondendo prontamente às necessidades e as demandas surgidas no cotidiano do trabalho e participando sempre e ativamente das atividades, reuniões de trabalho, estudo e planejamento e demonstrando interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições;

IV – Aproveitamento dos Programas de Capacitação: Aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos, aplicando na socialização com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de treinamento e atualização e apresentando à direção da Casa, propostas de melhoria ou inovação a partir dos programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais tenha participado;

V – Assiduidade e Pontualidade: Comparecimento regular e permanência no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo e observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;

VI – Administração do Tempo e Tempestividade: Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos e organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas;

VII – Uso adequado de equipamentos e instalações de serviços, no exercício das atividades e tarefas: Utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos materiais e instalações no exercício das atividades e tarefas; zelar para que terceiros preservem as instalações e equipamentos da Câmara Municipal, assim como seus bens e atuar na conservação e manutenção dos equipamentos e instalações;

VIII – Aproveitamento dos Recursos e Racionalização dos Processos: Melhoria na utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes. Incorporar e utilizar regularmente todas as tecnologias disponíveis, para aprimorar, racionalizar e agilizar os trabalhos da Casa e otimizar os recursos disponíveis, com vistas à melhoria do fluxo dos processos de trabalho;

IX – Capacidade de Trabalho em Equipe: Desenvolver de forma regular atividades e tarefas em equipe de trabalho; Saber ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria; participar das atividades e ações coletivas ou colegiadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

desenvolvidas e manter bom relacionamento e interação com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho;

X – Comprometimento com a Administração Pública: Capacidade de engajar e ligar-se ao trabalho e suas funções, respeitando as regras e determinações do chefe imediato.

Art. 8º. Serve a presente Resolução, como Portaria da qual trata o Art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 020/2011.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos a data de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 19 de novembro de 2024.

JUSCELINO ROCHA
Presidente